



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 296, de 12 de maio de 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR
CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE
CRÉDITO RURAL PESTANENSE LTDA -
SICREDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Cooperativa de Crédito Rural Pestanense Ltda, visando a arrecadação de taxas e tributos do município, via Agência Bancária.

Art.2º. Uma cópia do convênio fará parte integrante da presente Lei.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em doze de maio de mil novecentos e noventa e oito.

EDVINO HERTER

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Donário Schirmer

Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COMUM. EM 12 / 05 / 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



M. Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 748232100-87

Lei n.º 296, de 13 de maio de 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR
CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE
CRÉDITO RURAL PESTANENSE LTDA -
SICRED E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COOPERATIVA DE CRÉDITO
RURAL PESTANENSE LTDA E PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE
TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS.

O Município de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de Direto Público Intrerno, com sede à Travessa Vinte de Março, 001, inscrita no CGC/MF nº 94.721.388/0001-63, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor Edvino Herter, inscrito no CPF sob o nº 196.490.530/34, autorizado pela Lei Municipal nº....., doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e de outro lado a Cooperativa de Crédito Rural Pestanense Ltda – SICREDI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 90.729.369/0001-22, com sede na Rua da Republica, 64, no município de Augusto Pestana, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Bruno Van der Sand, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado apenas SICREDI, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem como objetivo a regulamentação quanto ao recebimento de Tributos e outras arrecadações firmado entre o MUNICÍPIO e SICREDI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

O convênio visa:

- a) arrecadar impostos e taxas municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO as seguintes atribuições:

- a) fornecer as guias de recolhimento;
- b) fornecer os documentos necessários à realização dos recolhimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO SICREDI

Ao SICREDI, cabe arrecadar as taxas e tributos municipais e o repassar os valores arrecadados ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades serão desenvolvidas na Agência local do SICREDI, no município de Coronel Barros/RS.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCINDIBILIDADE

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio, implicará sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente convênio terá o prazo de duração de um ano a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Augusto Pestana para dirimir quaisquer controvérsias emergentes deste convênio.

E, por estarem, assim ajustadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Barros, ____ de _____ de 1998.


Prefeito Municipal

SICREDI

Testemunhas:

